



**Câmara Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

**AUTÓGRAFO N° 33/2025**

**Projeto de Lei nº 38/2025**

**AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À  
CEPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
EPI LTDA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, consoante a Lei nº 2.214, de 04 de maio de 2021, art. 3º, I, para a empresa CEPPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI LTDA, CNPJ 32643987/0001- 59, o imóvel de matrícula 12.071, descrito: Lote 01 – lote urbano, esquina formada pela Rua 4 e a Rua das Indústrias, localizado (a) na Rua das Indústrias, no lado par da numeração, nesta cidade, na Quadra M-1, no quarteirão formado pela Rua 4 e a Rua das Indústrias, com a área de 1.678,17 m<sup>2</sup> (mil, seiscentos e setenta e oito metros e dezessete decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 84,03 m, com a Rua 4; ao SUL, na extensão de 83,81 m, com o lote 02; ao LESTE, na extensão de 20,00 m, com a área de Gladys Lúcia Heinen Schuster e outros; e, ao OESTE, na extensão de 20,00 m, com a Rua das Indústrias; e Lote 02 – lote urbano, distando 20,00 metros da esquina formada pela Rua 4 e a Rua das Indústrias, localizado (a) na Rua das Indústrias, no lado par da numeração, nesta cidade, na Quadra M-1, no quarteirão formado pela Rua 4 e a Rua das Indústrias, com a área de 1.673,61 m<sup>2</sup> (mil, seiscentos e setenta e três metros e sessenta e um decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 83,81 m, com o lote 01; ao SUL, na extensão de 83,58 m, com o lote 03; ao LESTE, na extensão de 20,00 m, com a área de Gladys Lúcia Heinen Schuster e outros; e, ao OESTE, na extensão de 20,00 m, com a Rua das Indústrias.

**Art. 2º** A doação prevista no art. 1º desta Lei destina-se à construção de espaço administrativo e operacional, onde serão abrigadas todas as atividades que desenvolve, como: fabricação de produtos de EPI's, cuja obra deverá ter início no prazo máximo de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no art. 2º da presente lei, ou a cessação das atividades da empresa antes de completados 10 (dez) anos da instalação, acarretará a reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** O donatário, em contrapartida à doação, deverá contratar mão-de-obra local, bem como cumprir com demais obrigações previstas em plano de trabalho próprio.

**Art. 5º** Caberá ao donatário indenizar terceiros por eventuais prejuízos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Agudo, 10 de junho de 2025.

Ver<sup>a</sup>. Graci Barchet  
Presidente

Ver. Alexandre Neu  
Vice-Presidente

Ver. Niveo Soares  
Secretário